

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
15.768 29/01/2013 15:15:55
Responsável LOAP

INDICAÇÃO Nº 014/2013

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal majoração do valor da verba alimentícia do PAS no ano de 2013 aos servidores públicos municipais.

Excelentíssimo Senhor
MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Presidente desta Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

O vereador que esta subscreve, nos Termos Regimentais vigentes, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal estudos quanto a possibilidade de conceder majoração do valor da verba alimentícia do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, no ano de 2013.

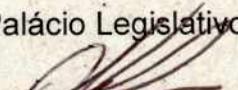
JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 125, de 24/05/2010, criou o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), alterado posteriormente pela Lei Complementar nº 150, de 28 de março de 2012, ambos de autoria do Projeto do Sr. Prefeito Municipal.

A Lei Complementar nº 150, de 28/03/2012, alterou o valor da verba alimentícia para o ano de 2012, para R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), a ser concedido mensalmente, através de cartão eletrônico.

Em virtude da inflação, necessário se faz a correção e a consequente majoração do valor da mencionada verba, afim de que os servidores não se sintam prejudicados e possam arcar com suas despesas de alimentação, melhorando sua situação nutricional, promovendo a saúde e prevenindo doenças profissionais.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de janeiro de 2013.


NELSON CARLOS ITELVINO
Vereador



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI COMPLEMENTAR N° 125, DE 24 DE MAIO DE 2010

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), e dá outras providências".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), destinado aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O valor da verba alimenticia do PAS será de R\$ 100,00 (cem reais), a ser concedido mensalmente, através de cartão eletrônico.

§ 2º O PAS será destinado aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, com exceção dos servidores comissionados lotados nos cargos de Diretores de Departamento e dos servidores (efetivos ou comissionados) com remuneração equivalente ou superior à remuneração de Diretor de Departamento.

§ 3º Não serão consideradas para a apuração do valor previsto no § 2º deste artigo, as verbas salariais variáveis (horas extras, diárias, férias, licença prêmio e outras) recebidas pelo servidor e constantes do mesmo holerite do pagamento.

§ 4º Por se tratar de verba com natureza de ajuda alimenticia, nenhum encargo ou desconto incidirá sobre o valor da mesma, que será realizada integralmente.

§ 5º O valor limite da remuneração, conforme consta do § 2º deste artigo, será corrigido pelo mesmo índice e na mesma época em que houver a revisão geral da remuneração ou a re-estruturação dos valores das referências salariais dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O valor da verba alimenticia do PAS:

- I - não tem natureza salarial;
- II - não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- III - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- IV - e nem se configura rendimento tributável do servidor.

Art. 3º Para a operacionalização do PAS, a Prefeitura Municipal contratará ou celebrará convênio com empresa especializada na administração do serviço de cartão eletrônico.

Parágrafo único. O cartão eletrônico será personalizado ao servidor público municipal e conterá:

- I - o nome e o código funcional do servidor;
- II - a inscrição "Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS)";
- III - e as indicações previstas na Portaria nº 03, de 1º de março de 2002, e suas alterações, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010 Fls. 2 de 4

Art. 4º O servidor público municipal utilizará o cartão eletrônico, para comprar gêneros alimentícios nos estabelecimentos previamente cadastrados pela empresa administradora do serviço de cartão eletrônico.

Parágrafo único. A utilização do cartão eletrônico será mediante senha fornecida ao servidor pela empresa administradora do serviço de cartão eletrônico.

Art. 5º A empresa administradora do serviço de cartão eletrônico, obriga-se a credenciar, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos no Município que comercializem gêneros alimentícios, como:

- I - supermercados;
- II - padarias;
- III - açougue;
- IV - e similares.

§ 1º O estabelecimento credenciado deixará à vista dos consumidores que integra a rede de cartões eletrônicos da empresa responsável por sua administração, no PAS.

§ 2º É expressamente vedado ao estabelecimento credenciado vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do PAS.

§ 3º O estabelecimento comercial credenciado para o PAS, é obrigado deixar à vista do consumidor o seguinte aviso: "Este estabelecimento está proibido de vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do Programa de alimentação do Servidor Público Municipal (PAS)", sob pena de descredenciamento e multa.

§ 4º O estabelecimento comercial, que for autuado vendendo bebidas alcoólicas ou cigarros no cartão, será descredenciado do serviço.

Art. 6º Até o dia 30 (trinta) de cada mês a Prefeitura Municipal, por intermédio da Divisão de Pessoal, enviará à empresa administradora do serviço de cartão eletrônico as informações necessárias à disponibilidade do crédito do PAS.

§ 1º A Divisão de Pessoal enviará à empresa administradora do serviço de cartão eletrônico os seguintes dados/informações:

- I - o nome e o número do código funcional dos servidores que terão direito ao crédito integral do PAS;
- II - o nome e o número do código funcional dos servidores admitidos ou demitidos/exonerados no mês de referência, para fins de inclusão ou exclusão do cadastro do PAS;
- III - o nome e o número do código funcional dos servidores que registraram faltas abonadas e injustificadas no mês de referência, com as respectivas quantidades, para fins de descontos no valor do crédito do PAS.

§ 2º Para efeitos desta Lei Complementar:

- I - faltas injustificadas, são aquelas faltas não justificadas ocorridas no mês de referência e que acarretaram o desconto da remuneração que seria devida no respectivo dia.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010 Fls. 3 de 4

II - falta abonada, é aquela em que o servidor interessado requer, por escrito, ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o abono de falta futura, cujo limite é uma por mês e seis no ano;

III - mês de referência é o período do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês subsequente.

§ 3º Para cada falta registrada pelo servidor será descontado do valor do crédito do PAS o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos), ou, 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) por cada dia de falta.

§ 4º Não é impeditivo para o recebimento do valor integral do crédito do PAS a ausência ou afastamento do servidor, devidamente comprovados, decorrentes da:

- I - prestação de serviços à Justiça Eleitoral;
- II - doação de sangue;
- III - licença compulsória;
- IV - licença para tratamento de saúde;
- V - licença maternidade;
- VI - licença paternidade;
- VII - licença para tratamento de doença profissional
- VIII - licença por acidente de trabalho.

Art. 7º A empresa administradora do serviço de cartão eletrônico deverá disponibilizar o crédito do PAS ao servidor público municipal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo único. A Prefeitura repassará à empresa administradora do serviço de cartão eletrônico o valor correspondente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de disponibilidade do crédito.

Art. 8º O valor do PAS indicado no art. 1º desta Lei Complementar será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º Será considerado para fins de atualização do valor do PAS o índice do IPCA registrado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data da atualização, conforme índice divulgado pelo IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§ 2º Fica considerada como data base para a atualização do valor do crédito do PAS o dia 1º de maio de cada ano.

Art. 9º Observadas as disposições da presente Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), do Ministério do Trabalho.

Art. 10. As autorizações previstas nesta Lei Complementar, naquilo que couber, são extensivas:

- I - às autarquias e fundações públicas do Município;
- II - e ao Poder Legislativo.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI COMPLEMENTAR N°. 150, DE 28 DE MARÇO DE 2012
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 125/2010, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), visando a reestruturação do valor da verba alimentícia a partir de 01/04/2012".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º O valor da verba alimentícia do PAS será de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), a ser concedido mensalmente, através de cartão eletrônico.

"(NR)

"Art. 8º

§ 2º Fica considerada como data base para a atualização do valor do crédito do PAS o dia 1º de abril de cada ano." **(NR)**

Art. 2º O valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) do PAS, reestruturado por esta Lei Complementar, será concedido a partir de 1º de abril de 2012, cujo crédito do primeiro benefício será disponibilizado ao servidor público municipal até o 5º (quinto) dia útil do mês de Maio/2012.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de abril de 2012.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de março de 2012.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 17, LRF

1. EVENTO PARA:

Reestruturação do valor do PAS a partir de 01/04/2012.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente proposta prevê a reestruturação do valor do PAS, passando de R\$ 125,00 para R\$ 145,00, a partir de 01/04/2012. Esta revisão irá beneficiar a todos os 1.820 servidores públicos municipais. O investimento mensal com o evento passará de R\$ 227.500,00 (R\$ 2.730.000,00/ano) para R\$ 263.900,00 (R\$ 3.166.800,00/ano), implicando num impacto de R\$ 36.500,00/mensais (R\$ 436.800,00/ano). O impacto referente ao período de Abril a Dezembro/2012 será de R\$ 327.600,00.

2.2. Metodologia de Cálculo

Gastos com o Evento	Impacto (R\$)
Gastos estimados com o PAS de R\$ 125,00 (A)	227.500,00
Gastos estimados com o PAS de R\$ 145,00 (B)	263.900,00
Diferença Mensal (B - A)	36.400,00

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período ¹	igual	Impacto Anual (R\$ 1,00)
2012	36.400	X	9	=	327.600
2013	36.400	X	12	=	436.800
2014	36.400	X	12	=	436.800

¹ Período: Abril a Dezembro = 9 meses

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	R\$ 1.000,00
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior	6.790	7.000	8.000	
2. Receita Prevista	102.718	108.368	114.328	
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	109.508	115.368	122.328	
4. Custo do Evento	328	437	437	
5. ---				
6. Custo Total do Evento	328	437	437	
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	0,32%	0,40%	0,38%	
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	0,30%	0,38%	0,36%	

EL



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
327.600	2.877.169	--	Arrecad.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Evento	2013	2014
Redução permanente de despesa	437	437
Total	437	437

R\$ 1.000,00

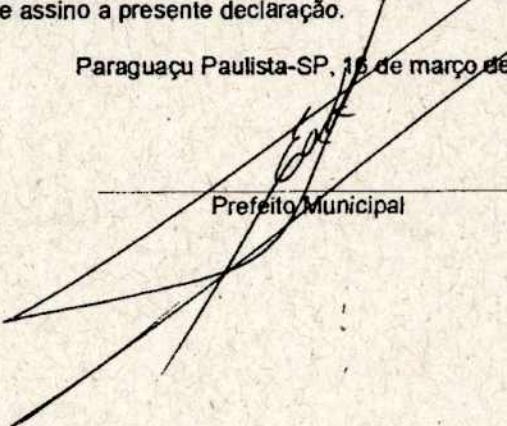
Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, data e assino a presente declaração.

Paraguaçu Paulista-SP, 16 de março de 2012.


Prefeito Municipal